

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO EM
REGIME GERAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA O CONCELHO DE VILA NOVA DA
BARQUINHA



Conteúdo

Capítulo I- disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto do Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	3
CAPÍTULO II -OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 4. ^a Obrigações Principais do Prestador de Serviços	4
Cláusula 5. ^a Forma de Prestação do Serviço	6
Cláusula 6. ^a Dever de Sigilo	6
Cláusula 7. ^a Prazo do dever de Sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA	7
Cláusula 8. ^a Preço Base e Preço Contratual	7
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 10. ^a Penalidades Contratuais	7
Cláusula 11. ^a Força maior	8
Cláusula 12. ^a Caução	8
Cláusula 13. ^a Cessão da posição contratual	8
Cláusula 14. ^a Interpretação do Contrato	8
Artigo 15. ^a Rescisão do contrato pela entidade adjudicante	8
Cláusula 16. ^a Foro competente	9
Cláusula 17. ^a Contrato escrito	9
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	10



Capítulo I- disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a prestação de serviços eficiência Energéticas para o Concelho de Vila Nova da Barquinha, de acordo com o especificado no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

Os serviços objeto do presente procedimento serão realizados até ao final do presente ano (2022).



CAPÍTULO II- OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª | Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1) Atualização dos consumos dos equipamentos municipais (edifícios e IP) na plataforma de gestão de energia. A Plataforma de Gestão de Energia é uma ferramenta de gestão da MédioTejo21, disponibilizada aos Municípios, e nos quais é cadastrada toda a intervenção realizada em cada edifício registado e são inseridos os dados de consumo energético de todos os pontos de entrega (CPE) registados. Entrega de um relatório sobre os consumos dos CPE a cada três meses, contudo, tendo em conta a dificuldade em obter os ficheiros em formato eletrónico (por exemplo .xml) dos comercializadores ou da distribuição, o Município terá de enviar para a MédioTejo21 as faturas dos respetivos CPE.
- 2) Análise de instrumentos e oportunidades de financiamento.
Análise da fatura energética municipal com vista à captação de financiamentos e investimentos que levem à redução da mesma. Preparação e disponibilização de informação sobre oportunidades de financiamento e estabelecimento de contactos, consultas e interações com consórcios e promotores de candidaturas:
 - a) Avisos nacionais e europeus
Elaboração dos dossiers de candidatura tendo o Município como beneficiário direto ou englobado num grupo de municípios beneficiários;
(alguns trabalhos técnicos externos necessários não se encontram abrangidos pela proposta).
 - b) Procura de investimento para a região, em concreto no Concelho, ao abrigo deste programa da MédioTejo21, incidindo em:
 - i) Autoconsumo;
 - ii) Mobilidade elétrica (instalação de pontos de carregamento);
 - iii) Comunidades de Energia Renovável (estudo de capacidade de produção de energia no concelho com vista à captação de financiamento/investimento para implementação de CER);
 - c) Iluminação Pública.
Procura de investimento/financiamento, baseado em estudo energético, para substituição da totalidade ou parte da iluminação pública do concelho.



Elaboração de um plano de intervenção faseado para a iluminação pública. Nesse plano serão definidas zonas de intervenção a intervir, onde com as poupanças geradas com a intervenção numa primeira zona, avançar para a intervenção de uma outra zona.

a) Comunidades de Energia Renovável (CER).

Elaboração de um estudo energético com possibilidades de investimento (público e/ou privado) para implementação de CER(s) no concelho.

3) Implementação e acompanhamento de projetos/candidaturas

Coordenação das equipas envolvidas na implementação de projetos e/ou candidaturas aprovadas, onde o Município é beneficiário.

Elaboração de todas a documentação necessária para o reembolso do Município após implementação de medidas (quando aplicável) e acompanhamento do processo de reembolso (quando aplicável).

Verificação, controlo, monitorização e preparação dos dossiers dos resultados obtidos com medidas resultantes da implementação de projetos/candidaturas.

4) Monitorização de equipamentos instalados.

Monitorização do funcionamento dos equipamentos instalados ao abrigo de candidaturas elaboradas pela MédioTejo21 (p.e. variadores de velocidade ou baterias de condensadores). Sempre que se verifique necessário, realização de intervenções para garantir o bom funcionamento dos equipamentos;

5) Alterações Climáticas.

Implementação da estratégia regional para a adaptação às alterações climáticas, tendo em conta o Plano Regional.

6) Contratos de concessão da energia elétrica em baixa tensão.

Acompanhamento e colaboração no desenvolvimento da revisão aos contratos;

7) Certificação Energética

Por forma a responder ao enquadramento legal existente, a certificação energética de um edifício indicado pelo Município, da tipologia serviços, de área até 499m², fica ao abrigo da presente proposta (excluindo as respetivas taxas).

8) Eficiência Energética em Edifícios Públicos – Aviso CENTRO 03-2016-10

Acompanhamento e apoio na implementação e instalação das medidas de eficiência energética da candidatura do Complexo de Piscinas Municipais.

9) Matriz da Água

Elaboração da Matriz da Água do Município de Vila Nova da Barquinha:

- a) identificação de intervenientes no ciclo da água no município de Alcanena e suas principais atividades e responsabilidades na gestão municipal da água;



- b) caracterização de recursos hídricos disponíveis no território concelhio;
- c) identificação e quantificação de entradas e saídas de água, nomeadamente caracterização do consumo de água;
- d) identificação de medidas de melhoria da eficiência hídrica.

10) Formação

Vinte e quatro horas de formação certificada para Técnicos Municipais, no domínio da sustentabilidade energética e climática, focando entre outras, as questões relacionadas com a eficiência hídrica regional e municipal.

11) Técnico de Instalação e Manutenção (TIM III).

Continuidade de prestação do serviço na Piscina Municipal Tejo e Piscina Municipal Zêzere.

12) Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas.

Continuidade de prestação do serviço na Piscina Municipal Tejo, Piscina Municipal Zêzere, Escola D. Maria II e Centro de Ciência Viva.

13) Análises Técnicas de Projetos

Análise de projetos de loteamento, nas especialidades de instalações elétricas e ITUR – Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanização e Conjunto de Edifícios.

Cláusula 5.ª | Forma de Prestação do Serviço

No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Dever de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 8.ª | Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento é de 7910€ + IVA;
2. O valor da proposta, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
3. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- 4 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o valor contante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 5 – O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização e marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 – O pagamento das quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Sempre que haja discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante comunica ao prestador de serviços ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª | Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade e incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª | Caução

De acordo com o disposto no nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 13.ª | Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 14.ª | Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15.ª | Rescisão do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou



concretamente, quando ocorram qualquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) Os serviços prestados não cumpram os normativos legais nacionais e comunitários;
- b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao transporte e instalação dos equipamentos;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que afetem negativamente a imagem do projeto, da entidade adjudicante ou dos seus Parceiros e Associados;
- d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete auditar, quando realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Contrato escrito

De acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), publicado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que o valor previsto é inferior a 10.000,00€.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 30 de maio de 2022;

O Presidente da Câmara Municipal



(Fernando dos Santos Freire)